



Projeto de Lei Ordinária nº 238/2025

## RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre aprovar a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Armação dos Búzios, e revoga a Lei nº 1.168, de 1º de dezembro de 2015."

O objetivo principal da proposição é atender a uma exigência do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007), que exige que os Municípios possuam um Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) atualizado para terem acesso a recursos federais. O PLO visa aprovar a revisão desse plano, detalhando a política municipal de saneamento e seus instrumentos de gestão.

## NOTAS DO RELATOR

O Saneamento Básico, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de resíduos sólidos, é considerado assunto de interesse local (Art. 30, I, V, da CR) e serviço público essencial de titularidade municipal (Art. 22, VI, da LOM). O Município tem competência plena para legislar sobre a organização e prestação desses serviços, respeitadas as normas gerais federais (Lei nº 11.445/2007)

A aprovação de planos setoriais e planos de governo — nos quais o Plano de Saneamento se insere como instrumento de planejamento e política pública (Art. 3º) — é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 61, § 1º, II, 'c', da CRFB c/c Art. 79, IX e X, da LOM), sendo certo que a proposição atende aos referidos dispositivos, não havendo vício de iniciativa.

O projeto é integralmente constitucional, pois a iniciativa foi do órgão competente e a matéria não ofende qualquer princípio material.

Armação dos Búzios, 11 de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, positioned above the printed name.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 238/2025

**PARECER**


A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, opina, por unanimidade dos votos pela:

- 1) CONSTITUCIONALIDADE FORMAL do Projeto de Lei, por ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 61, § 1º, II, 'c', da CRFB c/c Art. 79, IX e X, da LOM).
- 2) CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL do Projeto de Lei, uma vez que se trata de matéria de interesse local, nos termos do Art. 30, I e V, da CF c/c Art. 22, VI, da LOM.
- 3) APROVAÇÃO do Projeto de Lei em sua redação original.

É o Parecer.

Armação dos Búzios, 17 de novembro de 2025.

  
Felipe Lopes  
Presidente

  
Aurélio Barros  
Vice-Presidente

Raphael Braga  
Membro